



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Título	Regimento Interno do CONSELHO DELIBERATIVO
Finalidade	Estabelecer competências, atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo da POUPREV.
Elaboração	POUPREV – Fundação de Seguridade Social.
Aprovação	 a) Decisão Ordinária da Diretoria Executiva nº 12/2020, de 08/12/2020. b) Resolução Ordinária do Conselho Deliberativo nº 02/2020, de 18/12/2020.
Vigência	A partir de 1º de janeiro de 2021.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. Os membros do Conselho Deliberativos não serão responsáveis pelas obrigações que contratarem em nome da POUPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por seus atos, civil, penal e administrativamente, por violação de leis, do Estatuto da POUPREV, deste Regimento Interno, dos regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

Artigo 2º. Os membros do Conselho Deliberativo e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, não poderão efetuar, com a POUPREV, transações comerciais ou financeiras, direta ou indiretamente, ressalvado o exercício de seus direitos como participantes e assistidos, sem caráter de excepcionalidade.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Da Composição do Conselho Deliberativo

Artigo 3º. O Conselho Deliberativo compor-se-á três integrantes efetivos e respectivos suplentes e exercerá suas funções em conformidade com o Estatuto da POUPREV e com este Regimento.

Artigo 4º. Um terço dos membros efetivos e respectivos suplentes serão escolhidos por meio de eleição direta dentre os Participantes e Assistidos, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos previstos nas normas legais e neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – O membro do Conselho eleito pelos Participantes, que perder o mandato na forma disciplinada no caput, será substituído, automaticamente pelo seu suplente, para cumprir o restante do mandato. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará para ocupar a vaga do suplente, até a nova eleição, o candidato mais votado no pleito que elegeu o substituído.

Parágrafo segundo – Os demais membros efetivos e suplentes serão indicados pelos Patrocinadores ou Instituidores, observado o número de Participantes e Assistidos vinculados/originados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno da POUPREV.

Parágrafo terceiro – O Presidente do Conselho Deliberativo será nomeado pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros efetivos indicados pelos Patrocinadores, nos termos do Artigo 18 do Estatuto da POUPREV.

Artigo 5º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de até quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro – Os mandatos poderão ter prazos diferenciados de quatro, três e dois anos, conforme deliberação pelos responsáveis pelas indicações, renovando um de seus membros a cada dois anos.

Parágrafo segundo – A investidura dos membros do Conselho Deliberativo far-seá mediante termo de posse lavrado no livro de atas do Colegiado.



Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos previstos nos §§ 1º e 3º do Art. 12 do Estatuto da POUPREV.

Artigo 6º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho Deliberativo, a presidência será assumida por um dos membros titulares, a ser previamente indicado pelo Presidente ou, caso este não o faça, o Presidente será escolhido pelos presentes na respectiva reunião. Em se tratando de ausência ou impedimento definitivo, a escolha do Presidente recairá sobre os Conselheiros remanescentes, dentre os membros efetivos indicados pelos Patrocinadores.

Artigo 7º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente deverá ser convocado por ocasião da realização da reunião do colegiado.

Artigo 8º. A vacância de membro efetivo ou suplente, indicado pelo Patrocinador, deverá ser a ele comunicada pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo primeiro – No caso de perda do mandato de membro indicado pelo Patrocinador na forma disciplinada no *caput*, este indicará, no prazo de cinco dias, o substituto para o restante do mandato.

Artigo 9º. No caso de ausência ou impedimento do suplente, que estiver substituindo o titular, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará qualquer outro suplente, especialmente para a reunião em que se verificar a ausência.

Artigo 10º. O Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, poderá perder o mandato, após devidamente comunicado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo primeiro – A substituição desse membro observará o disposto nos Parágrafos primeiro e segundo do Artigo 8º.

Parágrafo segundo – Não se aplica a disposição prevista no *caput* deste Artigo aos membros suplentes.



Artigo 11º. Os membros do Conselho Deliberativo permanecem em pleno exercício do seu cargo até a posse do seu sucessor.

Seção II

Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 12º. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo controle, deliberação e superior orientação estratégica e administrativa da POUPREV, cabendo-lhe precipuamente fixar as diretrizes e as políticas pertinentes, com base nos objetivos da entidade.

Artigo 13º. A ação do Conselho Deliberativo será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 14°. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I fixar, com base nos objetivos da POUPREV, as políticas previdenciárias e de garantia de obrigações;
- II estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração;
- III aprovar a Política de Investimentos e suas eventuais alterações, bem como deliberar sobre os Planos de Custeio dos Planos de Benefícios administrados pela POUPREV e sobre a modificação dos benefícios previdenciários oferecidos.
- IV aprovar a aceitação de doações, subvenções, heranças e legados, com ou sem encargos;
- V aprovar o Relatório Anual de Informações, assim como o balanço patrimonial do exercício, consolidado e de cada plano de benefícios acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da auditoria contábil independente e da assessoria atuarial;
- VI aprovar a alteração do Estatuto, a criação e alteração dos regulamentos dos Planos de Benefícios, mediante proposta da Diretoria Executiva da POUPREV, assim como alteração dos respectivos Convênios e Termo de Adesão, mediante



prévia autorização do órgão governamental competente, nos termos da legislação vigente;

- VII aprovar os Regimentos Internos da POUPREV, o Código de Ética e de Conduta e o Regulamento Eleitoral;
- VIII aprovar os pedidos de admissão e de retirada de Patrocinadores, ouvida a Diretoria Executiva, para posterior submissão à autorização do órgão governamental competente;
- IX assessorar o órgão governamental competente, naquilo que lhe for requisitado, em caso de liquidação da POUPREV ou de extinção de Planos de Benefícios por ela administrados, assegurando-se os direitos acumulados dos respectivos Participantes e Assistidos, observando, ainda, o Estatuto da POUPREV, os preceitos legais e regulamentares pertinentes;
- X autorizar a implantação de Planos de Benefícios, mediante prévia autorização do órgão governamental competente;
- XI deliberar sobre planos especiais destinados a suplantar eventual déficit técnico;
- XII autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;
- XIII executar outras atividades ou atribuições que lhe sejam conferidas por norma legal;
- XIV aprovar o Orçamento Anual e a Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa PGA e suas eventuais alterações;
- XV autorizar a Diretoria Executiva a realizar investimentos em patamares superiores aos previstos na Política de Investimentos;
- XVI nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
- XVII realizar inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas de ofício ou mediante solicitação do Conselho Fiscal; e
- XVIII deliberar sobre os casos omissos no Estatuto da POUPREV, nos Regimentos Internos e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.



Parágrafo único – Os membros do Conselho Deliberativo não poderão abster-se de pronunciamento sobre as matérias que lhes forem submetidas e que sejam de sua competência.

Seção III

Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo

Artigo 15º. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e resolver as questões de ordem, abrir e encerrar a discussão das matérias e submetê-las à votação, proclamando o resultado;
- III aprovar, antecipadamente, a agenda de assuntos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV designar relatores para assuntos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V representar o Conselho Deliberativo, quando se fizer necessário;
- VI abrir e encerrar as reuniões:
- VII conceder a palavra aos Conselheiros pela ordem;
- VIII elucidar as matérias em debate e proferir voto de desempate, além do normal;
- IX despachar o expediente e assinar a correspondência do Conselho Deliberativo:
- X designar o Secretário do Conselho Deliberativo;
- XI assinar resoluções, diretrizes e atas emanadas do Conselho Deliberativo;
- XII determinar diligência para esclarecimento de processos em discussão, por iniciativa própria ou a requerimento justificado de qualquer Conselheiro;



- XIII determinar o adiamento da votação de qualquer processo quando, a seu critério, julgar que a matéria ainda não foi devidamente esclarecida;
- XIV convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, as pessoas capazes de contribuir para a elucidação de questões da alçada do Conselho;
- XV solicitar ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, o exame da movimentação e documentação contábil da POUPREV, quando achar necessário, indicando os pontos de exame especial;
- XVI convidar os membros do Conselho Fiscal para assistirem reuniões, sem direito a voto, nas quais estejam previstas deliberações sobre assuntos que devam opinar; e
- XVII exercer outras atribuições inerentes à presidência.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho Deliberativo

Artigo 16º. São atribuições dos membros do Conselho Deliberativo:

- I comparecer às reuniões;
- II propor ao Plenário ou ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reunião extraordinária;
- III participar de todas as atividades do Conselho Deliberativo;
- IV avisar ao Presidente, com antecedência de três dias, o seu impedimento de comparecer a alguma reunião e passar ao seu suplente, todo o material necessário à reunião;
- V emitir parecer escrito e conclusivo sobre assuntos da competência do Conselho Deliberativo, que lhe for distribuído pelo Presidente;
- VI discutir os assuntos em pauta;



- VII votar os assuntos em pauta;
- VIII assinar resoluções, diretrizes e atas emanadas do Conselho Deliberativo; e
- IX representar o Conselho, por delegação do Presidente, em atos em que se fizer necessário.

Seção V

Das Atribuições do Secretário do Conselho Deliberativo

Artigo 17º. São atribuições do Secretário do Conselho Deliberativo:

- I dirigir os serviços da Secretaria do Conselho Deliberativo;
- II assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo na preparação e condução das reuniões do órgão;
- III expedir atos convocatórios das reuniões do Conselho Deliberativo por determinação do seu Presidente;
- IV elaborar as pautas das reuniões, que serão previamente aprovadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo:
- V divulgar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o dia, hora, local e pauta das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo:
- VI lavrar e ler as atas das reuniões:
- VII elaborar as resoluções, de acordo com a orientação do relator da matéria;
- VIII processar a correspondência do Conselho Deliberativo;
- IX organizar e manter o arquivo do Conselho Deliberativo;
- X manter, sob sua guarda e responsabilidade, as resoluções, diretrizes e atas emanadas do Conselho Deliberativo; e
- XI providenciar a requisição de material de expediente necessário ao funcionamento do Conselho Deliberativo.



Seção VI

Das Reuniões e Funcionamento do Conselho Deliberativo

Artigo 18º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes ou pelo Presidente da POUPREV.

Artigo 19º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença, física ou virtual, da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 20º. Os suplentes do Conselho Deliberativo serão convocados para todas as reuniões, delas participando com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 21º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, porém com direito a voz.

Artigo 22º. As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo-se acompanhar da pauta da reunião e respectiva documentação referente aos assuntos que serão objeto da reunião e fazendo juntar à convocação material sobre o assunto a ser discutido.

Artigo 23º. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cientificando-se os membros do objeto da reunião e fazendo juntar à convocação material sobre o assunto a ser discutido.

Artigo 24º. As convocações feitas em reunião independem de comunicação escrita, exceto quanto aos ausentes, mas será entregue aos membros o material sobre o assunto a ser discutido, com antecedência prevista no art. 22 ou 23.

Artigo 25º. As deliberações serão tomadas por voto nominal dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



Artigo 26º. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, que serão assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Único - Quando da participação de Conselheiro por meio virtual, este deverá assinar a ata na subsequente reunião do Conselho Deliberativo ou na primeira oportunidade em que for possível.

Artigo 27º. Serão registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas os extratos das atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º. As deliberações do Conselho Deliberativo terão a forma de resolução, diretriz, política, parecer ou recomendação e deverão consubstanciar as decisões tomadas nas reuniões.

Artigo 29º. As resoluções e diretrizes serão numeradas cronologicamente e assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Artigo 30º. Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da POUPREV.

CAPITULO III Disposições Finais

Artigo 31º. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos Patrocinadores, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As proposições, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 32º. O membro do Conselho Deliberativo não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a sua prática.

Parágrafo único – A responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo, por ação ou omissão, no cumprimento de seus deveres é solidária, mas se exime o



membro dissidente quando fizer consignar sua divergência em ata da reunião e comunicar o fato aos órgãos competentes.

Artigo 33º. O membro do Conselho Deliberativo observará o disposto nas normas vigentes a respeito da necessidade de certificação para exercício da função.

Artigo 34°. O membro do Conselho Deliberativo será remunerado pela POUPREV. A remuneração do membro titular será fixada em 1 (uma) Unidade Monetária do Plano -UMP por mês e do membro suplente será de ½ (meia) UMP por mês.

Artigo 35º. Este Regimento Interno só poderá ser reformado por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 36º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, em razão da matéria, pelo Plenário do Colegiado.

Conselho Deliberativo da POUPREV

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2020